



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Dispensa de Licitação
Nº 96/2020
Processo Administrativo
Nº 502/2020

INTERESSADO

ADMINISTRAÇÃO GERAL
REINALDO FERNANDES RIBEIRO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
ROBSON DA SILVA REIS

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PUNTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS.;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

Previsão Contratual: Até 3 Meses;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			

- 1 -

Excelentíssimo Senhor Prefeito

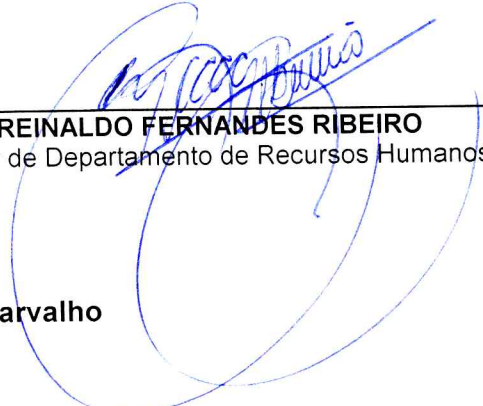
O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS.

No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS; REALIZAR PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS COM BASE NA FREQUÊNCIA AUTOMATIZADA; AMPLIAR OS MECANISMOS DE GESTÃO, EVITANDO ACORDOS INFORMAIS; TRANSPARÊNCIA, RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (MENOS PAPEL, ECONOMICIDADE); FIDEDIGNIDADE DOS REGISTROS, NÃO HAVENDO QUALQUER DISPOSITIVO QUE PERMITA A ALTERAÇÃO DOS DADOS REGISTRADOS PELOS AGENTES PÚBLICOS; DISPONIBILIZAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS E SEUS GESTORES DAS MARCAÇÕES DIÁRIAS DO PONTO DE FORMA TRANSPARENTE.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para os itens a serem adquiridos / serviços a serem contratados.... para a aquisição/contratação, obtendo um valor de R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 01 de dezembro de 2020



REINALDO FERNANDES RIBEIRO
Diretor de Departamento de Recursos Humanos

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

MEMORANDO INTERNO – RH - N.º 0022/2020.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

Assunto: Ponto Eletrônico

Vimos através do presente informar sobre os locais que estão sem o ponto eletrônico no Município.

- PREFEITURA

- LOCAIS SEM RELOGIO PONTO

- Departamento de Educação
- CMEI Nivaldo Teixeira
- CMEI Egídio de Moura

- DEPARTAMENTOS DA SAÚDE

- LOCAIS SEM RELOGIO PONTO

- UPA – Unidade Pronto Atendimento
- Unidade Básica de Saúde Hilda Guarnieri – Vila Sossego
- Unidade Básica de Saúde Ludgero Pereira - Paineiras
- Unidade Básica de Saúde Planalto
- Unidade Básica de Saúde Amorinha
- Unidade Básica de Saúde Vassoural
- Unidade Básica de Saúde Patrimônio Café
- Unidade Básica de Saúde Euzébio Oliveira

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Ibaíti, 01 de dezembro de 2020.



LUCINEIA DO NASCIMENTO FARIA
Diretora de Departamento FHSMI
Portaria: 003 10/01/2017



REINALDO FERNANDES RIBEIRO
Diretor de Departamento de Recursos Humanos.
Portaria: 015 03/01/2017

MEMORANDO INTERNO

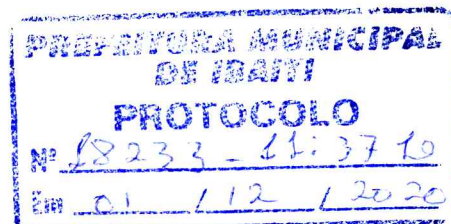
Ibaiti (PR), 30 de novembro de 2019.

Exmo. Senhor

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO

PREFEITO

Assunto: Aquisição de Relógio ponto.



Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para aquisição de Relógios pontos para as UBS's do Município.

Vale ressaltar que necessitamos de 06 (seis) relógios para a Secretaria de Saúde, os quais serão distribuídos da seguinte forma;

Hilda Guarneri

Paineiras

Planalto

Vassoural

Amorinha

Euzebio de Oliveira

Será necessário também a aquisição de 01 (um) Relógio Ponto para ser instalado no Hospital de Campanha.

Sendo assim, totalizamos a aquisição de de 07 (sete) aparelhos, num valor total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) para a Secretaria de Saúde e R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais) para a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. Despesa total de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais).

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.

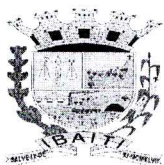


ROBSON DA SILVA REIS

Presidente da FHSMI

Secretário Municipal de Saúde

Robson da Silva Reis
Port. 1390 de 20/10/2020
Secretário Mun. de Saúde e Gestor
do Fundo Mun. de Saúde de Ibaí



Município de Ibaiti
Solicitação 392/2020



Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
392	Aquisição de Material	15/12/2020	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
26597-7	REINALDO FERNANDES RIBEIRO	501/2020	
Local			
Código	Nome		
6	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Órgão		Pagamento	
Nome		Forma	
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		Até 30 dias após apr	
Entrega			
Local		Prazo	
Determinado pelo solicitante		5 Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

Justificativa:

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS; REALIZAR PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS COM BASE NA FREQUÊNCIA AUTOMATIZADA; AMPLIAR OS MECANISMOS DE GESTÃO, EVITANDO ACORDOS INFORMAIS; TRANSPARÊNCIA, RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (MENOS PAPEL, ECONOMICIDADE); FIDELIDADE DOS REGISTROS, NÃO HAVENDO QUALQUER DISPOSITIVO QUE PERMITA A ALTERAÇÃO DOS DADOS REGISTRADOS PELOS AGENTES PÚBLICOS; DISPONIBILIZAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS E SEUS GESTORES DAS MARCAÇÕES DIÁRIAS DO PONTO DE FORMA TRANSPARENTE.

Lote

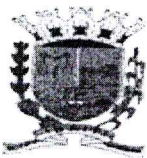
001 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
011796	RELOGIO PONTO	UN	11,00	1.450,00	15.950,00
	Registrador eletrônico de ponto (REP) com web server embarcado, homologado pelo portaria 1.510 M.T.E. que atenda a portaria 595 e pelo imetro homologada pelo ministerio do trabalho de acordo com a portaria 1.510, sensor biometrico e de cartão de proximidade.				
	capacidade de cadastramento de 10 digitos por usuario, teclado incorporado alfa numerico para entrada de dados de comunicação TCE/IP				

TOTAL 15.950,00

TOTAL GERAL 15.950,00

REINALDO FERNANDES RIBEIRO
Solicitante



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Solicitação 122/2020



Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
122	Aquisição de Material	17/11/2020	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
37480-6	ROBSON DA SILVA REIS	154/2020	
Local			
Código	Nome		
1	Saúde Pública		
Órgão		Pagamento	
Nome		Forma	
05 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI		30 DIAS	
Entrega			
Local		Prazo	
HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA		5 Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE RELOGIO PONTO PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA

Justificativa:

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS; REALIZAR PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS COM BASE NA FREQUÊNCIA AUTOMATIZADA; AMPLIAR OS MECANISMOS DE GESTÃO, EVITANDO ACORDOS INFORMAIS; TRANSPARÊNCIA, RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (MENOS PAPEL, ECONOMICIDADE); FIDEDIGNIDADE DOS REGISTROS, NÃO HAVENDO QUALQUER DISPOSITIVO QUE PERMITA A ALTERAÇÃO DOS DADOS REGISTRADOS PELOS AGENTES PÚBLICOS; DISPONIBILIZAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS E SEUS GESTORES DAS MARCAÇÕES DIÁRIAS DO PONTO DE FORMA TRANSPARENTE.

Lote

002 FUNDAÇÃO HOSPITALAR

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
011796	RELOGIO PONTO	UN	1,00	1.450,00	1.450,00
	Registrador eletrônico de ponto (REP) com web server embarcado, homologado pela portaria 1.510 M.T.E, que atenda a portaria 595 e homologado pelo imetro homologado pelo ministério do trabalho de acordo com a portaria 1.510, sensor biometrico e de cartão de proximidade.				
	capacidade de cadastramento de 10 digitais por usuário, teclado incorporado alfa numerico para entrada de dados de comunicação TCP/IP.				
TOTAL					1.450,00
TOTAL GERAL					1.450,00

ROBSON DA SILVA REIS
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS.

2. - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS; REALIZAR PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS COM BASE NA FREQUÊNCIA AUTOMATIZADA; AMPLIAR OS MECANISMOS DE GESTÃO, EVITANDO ACORDOS INFORMAIS; TRANSPARÊNCIA, RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (MENOS PAPEL, ECONOMICIDADE); FIDELIDADE DOS REGISTROS, NÃO HAVENDO QUALQUER DISPOSITIVO QUE PERMITA A ALTERAÇÃO DOS DADOS REGISTRADOS PELOS AGENTES PÚBLICOS; DISPONIBILIZAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS E SEUS GESTORES DAS MARCAÇÕES DIÁRIAS DO PONTO DE FORMA TRANSPARENTE.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	11796	RELOGIO PONTO Registrador eletrônico de ponto (REP) com web server embarcado, homologado pelo portaria 1.510 M.T.E, que atenda a portaria 595 e pelo inmetro homologada pelo ministério do trabalho de acordo com a portaria 1.510, sensor biométrico e de cartão de proximidade. capacidade de cadastramento de 10 dígitos por usuário, teclado incorporado alfa numérico para entrada de dados de comunicação TCE/IP	11,00	UN	1.450,00	15.950,00
TOTAL						15.950,00
Lote: 2 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo

						total
1	11796	RELOGIO PONTO Registrador eletrônico de ponto (REP) com web server embarcado, homologado pela portaria 1.510 M.T.E, que atenda a portaria 595 e homologado pelo inmetro homologado pelo ministério do trabalho de acordo com a portaria 1.510, sensor biométrico e de cartão de proximidade. capacidade de cadastramento de 10 digitais por usuário, teclado incorporado alfa numérico para entrada de dados de comunicação TCP/IP.	1,00	UN	1.450,00	1.450,00
TOTAL						1.450,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
GASPARINI & FERREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	14.322.609/0001-91
PASCOAL OLIVIO FELIZE	81.722.829/0001-08
ATEC PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI	11.398.383/0001-14

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: DETERMINADO PELO SOLICITANTE,

Prazo de Entrega: 5 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 3 Meses

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

- 5 -

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 16 de dezembro de 2020


REINALDO FERNANDES RIBEIRO
Diretor de departamento de recursos humano


ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da fundação hospitalar de saúde municipal de ibaiti

Aprovo o presente Termo de Referência.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 14.322.609/0001-91 INSC ESTADUAL: 90572470-34- INSC. MUN.187900

END: AV TIRADENTES, Nº 501, LJ 05, JARDIM SHANGRI-LÁ – CEP 86070-545 -
LONDRINA, PR - FONE: (43) 3338-3639 / 3357-0345

PREFEITURA DE IBAITI – FUNDAÇÃO HOSPITALAR

Item	PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UNIDADES REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO (REP) COM WEB SERVER EMBARCADO, HOMOLOGADO PELA PORTARIA 1.510 DO M.T.E, QUE ATENDA A PORTARIA 595 E HOMOLOGADO PELO INMETRO – HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO DE ACORDO COM A PORTARIA 1.510; - HOMOLOGADO PELO INMETRO; - SENSOR BIOMÉTRICO E DE CATÃO DE PROXIMIDADE: -CAPACIDADE DE CADASTRAMENTO DE 10 DIGITAIS POR USUÁRIO:- TECLADO INCORPORADO ALFA NUMÉRICO PARA ENTRADA DE DADOS E COMUNICAÇÃO TCP/IP:- WEB SERVER EMBARCADO, UTILIZADO PARA FACILITAR O MANUSEIO DO APARELHO VIA WEB:- IMPRESSORA COM GUILHOTINA (CORTE AUTOMÁTICO):- OPÇÃO DE CADASTRO DO EQUIPAMENTO.REP POSSUI UM BOTÃO EXCLUSIVO, COM IDENTIFICAÇÃO "RIM" , NA COR VERMELHA, PARA E OUTRO BOTÃO DA RELAÇÃO INSTANTÂNEA DE MARCAÇÕES, E OUTRO BOTÃO EXCLUSIVO, COM IDENTIFICAÇÃO "I" , EM TEXTO ITÁLICO, NA COR AZUL, PARA EMISSÃO DA SUA CHAVE PÚBLICA E DOS DADOS: MARCA FABRICANTE: CONTROLID IDCLASS IDBIO PROX	01	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00

NÃO INCLUSO SOFTWARE E NÃO INCLUSO INFRAESTRUTURA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Prazo de Entrega 10 DIAS

Garantia 12 meses

Validade proposta 60 dias

Prazo de Pagamento 30 dias

Londrina (PR), 04 de Novembro de 2020.

14.322.609/0001-91

**GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO
DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**

Av. Tiradentes, 501 - Lj 05 - Térreo
Jd. Shangri-Lá A - CEP: 86070-545

LONDRINA - PR



Alexandre Gasparini

GASPARINI & FERREIRA COM DE PROD ELETR. LTDA CNPJ: 14.322.609/0001-91

RESP.: ALEXANDRE GASPARINI QUALIFICAÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR

ENDEREÇO: AV TIRADENTES 501 LOJA 5 – JD SHANGRILA – LONDRINA - PARANA

RG: 7.699.585-0 CPF: 005.304.959-45



GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 14.322.609/0001-91 INSC ESTADUAL: 90572470-34- INSC. MUN.187900

**END: AV TIRADENTES, Nº 501, LJ 05, JARDIM SHANGRI-LÁ – CEP 86070-545 -
LONDRINA, PR - FONE: (43) 3338-3639 / 3357-0345**

PREFEITURA DE IBAÍ – SECRETARIA DE SAÚDE

Item	PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UNIDADES REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO (REP) COM WEB SERVER EMBARCADO, HOMOLOGADO PELA PORTARIA 1.510 DO M.T.E, QUE ATENDA A PORTARIA 595 E HOMOLOGADO PELO INMETRO – HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO DE ACORDO COM A PORTARIA 1.510; - HOMOLOGADO PELO INMETRO; - SENSOR BIOMÉTRICO E DE CATÃO DE PROXIMIDADE: -CAPACIDADE DE CADASTRAMENTO DE 10 DIGITAIS POR USUÁRIO:- TECLADO INCORPORADO ALFA NUMÉRICO PARA ENTRADA DE DADOS E COMUNICAÇÃO TCP/IP:- WEB SERVER EMBARCADO, UTILIZADO PARA FACILITAR O MANUSEIO DO APARELHO VIA WEB:- IMPRESSORA COM GUILHOTINA (CORTE AUTOMÁTICO):- OPÇÃO DE CADASTRO DO EQUIPAMENTO.REP POSSUI UM BOTÃO EXCLUSIVO, COM IDENTIFICAÇÃO "RIM", NA COR VERMELHA, PARA E OUTRO BOTÃO DA RELAÇÃO INSTANTÂNEA DE MARCAÇÕES, E OUTRO BOTÃO EXCLUSIVO, COM IDENTIFICAÇÃO "I", EM TEXTO ITÁLICO, NA COR AZUL, PARA EMISSÃO DA SUA CHAVE PÚBLICA E DOS DADOS: MARCA FABRICANTE: CONTROLID IDCLASS IDBIO PROX	06	R\$ 1.450,00	R\$ 8.700,00

NÃO INCLUSO SOFTWARE E NÃO INCLUSO INFRAESTRUTURA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Prazo de Entrega 10 DIAS

Garantia 12 meses

Validade proposta 60 dias

Prazo de Pagamento 30 dias

Londrina (PR), 04 de Novembro de 2020.

14.322.609/0001-91

**GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO
DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**

**Av. Tiradentes, 501 - Lj 05 - Térreo
Jd. Shangri-Lá A - CEP: 86070-545**

LONDRINA - PR



Alexandre Gasparini

GASPARINI & FERREIRA COM DE PROD ELETR. LTDA CNPJ: 14.322.609/0001-91

RESP.: ALEXANDRE GASPARINI QUALIFICAÇÃO: SOCIO ADMINISTRADOR

ENDEREÇO: AV TIRADENTES 501 LOJA 5 – JD SHANGRILA – LONDRINA - PARANA

RG: 7.699.585-0 CPF: 005.304.959-45



DIVIMAQ

PASCOAL OLIVIO FELIZE

Venda e Assistência Técnica em Máquinas de Escrever, Calculadoras Eletrônicas,

Relógios de Ponto

Confecções de Cartões para Identificações em geral

Rua Manoel Antunes Pereira, 328 Fone: (044) 3233-2169/8401 6278 CEP 86975-000 MANDAGUARI Paraná

CGC/C PF 81.722.829/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL 70201452-20

À PREFEITURA DE IBAITI – FUNDAÇÃO HOSPITALAR
Mandaguari, 04 de Novembro de 2020

Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Relógio Ponto Biométrico Homologado de acordo com Portaria do MTE, E INMETRO. Com Impressora de alta velocidade e guilhotina.	01	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00

Garantia 12 meses

Validade Proposta 60 dias

Condições Pagamento até 30 dias

Prazo de Entrega 20 dias

81722829/0001-08

PASCOAL OLIVIO FELIZE ME

R. Manoel Antunes Pereira, N°326 - Centro
CEP 86975-000 - Mandaguari - PR

Pascoal Olivio Felize



DIVIMAQ

PASCOAL OLIVIO FELIZE

Venda e Assistência Técnica em Máquinas de Escrever, Calculadoras Eletrônicas,

Relógios de Ponto

Confecções de Cartões para Identificações em geral

Rua Manoel Antunes Pereira, 328 Fone: (044) 3233-2169/8401 6278 CEP 86975-000 MANDAGUARI Paraná

CGC/CPF 81.722.829/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL 70201452-20

À PREFEITURA DE IBAÍ - FUNDAÇÃO HOSPITALAR

Mandaguari, 04 de Novembro de 2020

Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Relógio Ponto Biométrico Homologado de acordo com Portaria do MTE, E INMETRO. Com Impressora de alta velocidade e guilhotina.	06	R\$ 1680,00	R\$ 10.080,00

Garantia 12 meses

Validade Proposta 60 dias

Condições Pagamento até 30 dias

Prazo de Entrega 20 dias

81722829/0001-08

PASCOAL OLIVIO FELIZE ME

R. Manoel Antunes Pereira, N°326 - Centro
CEP 86975-000 - Mandaguari - PR

Pascoal Olivio Felize



ATEC-PONTO

CONTROLE DE PONTO E ACESSO

ATEC PONTO COM. ASSIST TEC. E EQUIP INFORM. EIRELI
CNPJ 11.398.383/0001-14 INSCR. 90517469-00
FONE: (0**43)3336-5439 – LONDRINA – PR

A PREFEITURA DE IBAITI – SECRETARIA DE SAUDE

Item	PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Relógio Ponto Biométrico Homologado de acordo com Portaria do MTE, E INMETRO. Com Impressora de alta velocidade e guilhotina. MRP para 15000 usuários.	06	R\$ 1.790,00	R\$ 10.740,00

Prazo de Pagamento 30 dias

Prazo de Entrega 20 dias

Validade proposta 60 dias

Garantia 12 meses

Não Incluso Software e não incluso infraestrutura de Instalação cabos de rede e elétrica.

Londrina, 04 de Novembro de 2020.

11.398.383/0001-14

ATEC PONTO COMÉRCIO ASS. ST. TÊC. E
EQUIPS. INFORMATIZADOS LTDA.-ME

Avenida São João, 1872
Cj. Antares - CEP 86013-030

L LONDRINA - PR



ATEC-PONTO

CONTROLE DE PONTO E ACESSO

ATEC PONTO COM. ASSIST TEC. E EQUIP INFORM. EIRELI
CNPJ 11.398.383/0001-14 INSCR. 90517469-00
FONE: (0**43)3336-5439 – LONDRINA – PR

A PREFEITURA DE IBAÍ – FUNDAÇÃO HOSPITALAR

Item	PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Relógio Ponto Biométrico Homologado de acordo com Portaria do MTE, E INMETRO. Com Impressora de alta velocidade e guilhotina. MRP para 15000 usuários.	01	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00

Prazo de Pagamento 30 dias

Prazo de Entrega 20 dias

Validade proposta 60 dias

Garantia 12 meses

Não Incluso Software e não incluso infraestrutura de Instalação cabos de rede e elétrica.

Londrina, 04 de Novembro de 2020.

11.398.383/0001-14

ATEC PONTO COMÉRCIO ASSIST. TÉCN. E
EQUIPS. INFORMATIZADOS LTDA.-ME

Avenida São João, 1872
Cj. Antares - CEP 86036-030

L LONDRINA PR

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná

- 2 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaity (PR), 16 de dezembro de 2020.

RAFAEL SILVA GIANINI

Chefe Divisão – Compras da Fundação Hospitalar de Saúde

Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição/contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 16 de dezembro de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS..** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 16 de dezembro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 502/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	530	03.001.04.122.0004.2005	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	940	05.001.10.302.0017.2013	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 16 de dezembro de 2020


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Ibaiti
Processo nº:	502/2020
Dispensa nº:	96/2020
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável	

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV			
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput			
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

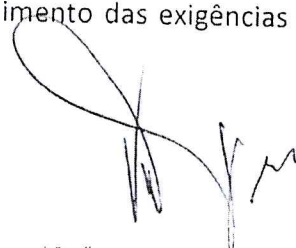
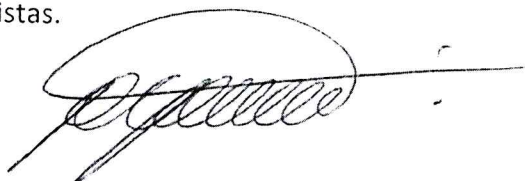
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

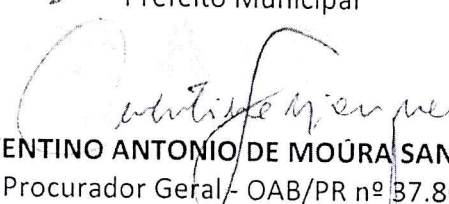
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

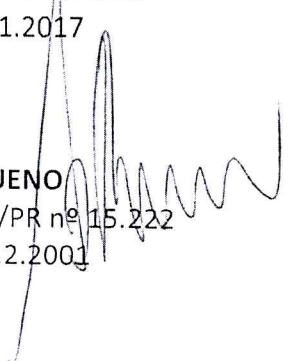
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente* (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno - Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial')", **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 8

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaiti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 96/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 17, de dezembro de 2020.



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS..** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 16 de dezembro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro:** WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente:** ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

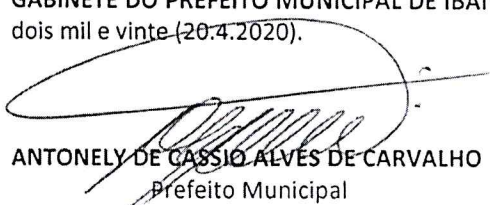
Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

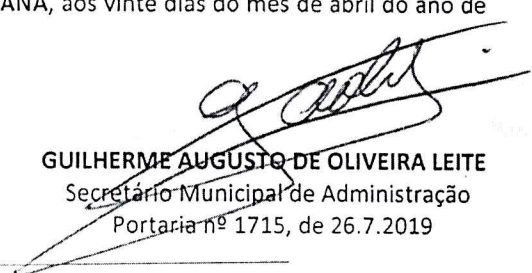
Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍ**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro:** WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente:** ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

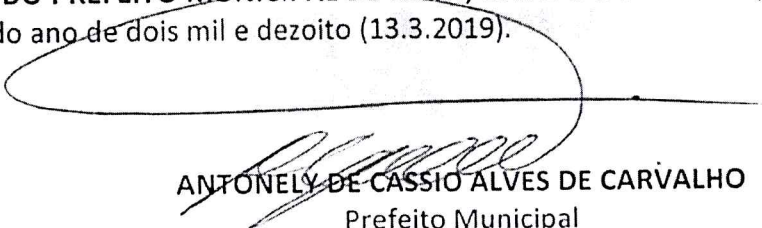
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACA	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS.**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 16 de dezembro de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 96/2020

Processo Administrativo: nº 502/2020

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 14.322.609/0001-91.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais)**, ofertado pela empresa **GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **14.322.609/0001-91**, sediada na **RUA ESPIRITO SANTO, 1153-TERREO SALA DA , 1153 - CEP: 86010510 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Londrina/PR.**

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	11796	RELOGIO PONTO Registrador eletrônico de ponto (REP) com web server embarcado, homologado pelo portaria 1.510 M.T.E, que atenda a portaria 595 e pelo inmetro homologada pelo ministério do trabalho de acordo com a portaria	11,00	UN	1.450,00	15.950,00

		1.510, sensor biométrico e de cartão de proximidade.				
		capacidade de cadastramento de 10 dígitos por usuário, teclado incorporado alfa numérico para entrada de dados de comunicação TCE/IP				
TOTAL						15.950,00
Lote: 2 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	11796	RELOGIO PONTO Registrador eletrônico de ponto (REP) com web server embarcado, homologado pela portaria 1.510 M.T.E, que atenda a portaria 595 e homologado pelo inmetro homologado pelo ministério do trabalho de acordo com a portaria 1.510, sensor biométrico e de cartão de proximidade. capacidade de cadastramento de 10 digitais por usuário, teclado incorporado alfa numérico para entrada de dados de comunicação TCP/IP.	1,00	UN	1.450,00	1.450,00
TOTAL						1.450,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

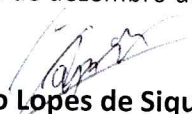
A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

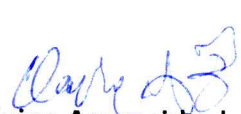
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 16 de dezembro de 2020


Fernando Lopes de Siqueira

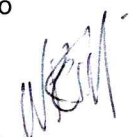
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020


Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020


Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.322.609/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GASPARINI & FERREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 501	COMPLEMENTO LOJA 05 ANDAR TERREO
------------------------------------	----------------------	--

CEP 86.070-545	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SHANGRI-LA A	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@BYPONTO.COM.BR	TELEFONE (43) 3338-3639
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/12/2020** às **10:10:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**GASPARINI & FERREIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.N.P.J. Nº 14.322.609/0001-91**

Página 1 de 4

ALEXANDRE GASPARINI, brasileiro, natural de Londrina, Estado do Paraná, divorciado, nascido em 05/01/1982, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 7.699.585-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 05/12/2006 e do C.P.F. nº 005.304.959-45, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Juruá nº. 259, Jardim Agari, CEP 86025-510 e **BRUNO RICARDO DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, natural de Londrina, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 19/01/1986, do comércio, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 6.660.368-7, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 10/11/1992 e do C.P.F. nº 049.716.919-36, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Messias de Oliveira Pires nº. 98, Cj. Guilherme Braga Abreu Pires, CEP 86037-430, únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a razão social de "**GASPARINI & FERREIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**", com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Espírito Santo nº 1153, Térreo, Sala da Frente, Bairro Centro, CEP: 86010-510, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41207170723, por despacho em sessão de 14/09/2011, resolvem por este instrumento particular alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter sua sede e foro na Avenida Tiradentes nº 501, Loja 05 – Andar Térreo, Jardim Shangri-la A, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86070-545.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**GASPARINI & FERREIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO
C.N.P.J. Nº 14.322.609/0001-91**

ALEXANDRE GASPARINI, brasileiro, natural de Londrina, Estado do Paraná, divorciado, nascido em 05/01/1982, empresário, portador da Cédula



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:55 SOB Nº 20183010248.
PROTOCOLO: 183010248 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802308231. NIRE: 41207170723.
GASPARINI & FERREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**GASPARINI & FERREIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.N.P.J. Nº 14.322.609/0001-91**



Página 2 de 4

de Identidade Civil R.G. nº 7.699.585-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 05/12/2006 e do C.P.F. nº 005.304.959-45, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Juruá nº. 259, Jardim Agari, CEP 86025-510 e **BRUNO RICARDO DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, natural de Londrina, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 19/01/1986, do comércio, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 6.660.368-7, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 10/11/1992 e do C.P.F. nº 049.716.919-36, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Messias de Oliveira Pires nº. 98, Cj. Guilherme Braga Abreu Pires, CEP 86037-430, únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a razão social de "**GASPARINI & FERREIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**", com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Avenida Tiradentes nº 501, Loja 05 – Andar Térreo, Jardim Shangri-la A, CEP: 86070-545, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41207170723, por despacho em sessão de 14/09/2011, resolvem consolidar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **GASPARINI & FERREIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Tiradentes nº 501, Loja 05 – Andar Térreo, Jardim Shangri-la A, Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86070-545.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social será de R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$. 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$.
ALEXANDRE GASPARINI	40.000	40.000,00
BRUNO RICARDO DOS SANTOS FERREIRA	40.000	40.000,00
TOTAIS	80.000	80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será o comércio varejista de relógios ponto, crachás, equipamentos informatizados, equipamentos e suprimentos de informática, artigos de papelaria, equipamentos para escritório, produtos eletrônicos de áudio e vídeo e equipamentos de telefonia e comunicação; reparação, manutenção, instalação de computadores, equipamentos periféricos e portões automatizados; instalação, suporte técnico e treinamento de relógio ponto, acesso e software.

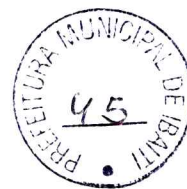
CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 30 de Agosto de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:55 SOB Nº 20183010248.
PROTOCOLO: 183010248 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802308231. NIRE: 41207170723.
GASPARINI & FERREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**GASPARINI & FERREIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.N.P.J. Nº 14.322.609/0001-91**



Página 3 de 4

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se a realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a **ALEXANDRE GASPARINI** e **BRUNO RICARDO DOS SANTOS FERREIRA**, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o(s) administrador(es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:55 SOB Nº 20183010248.
PROTOCOLO: 183010248 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802308231. NIRE: 41207170723.
GASPARINI & FERREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**GASPARINI & FERREIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.N.P.J. Nº 14.322.609/0001-91**



Página 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor forma.

Londrina, 23 de Maio de 2018.

BRUNO RICARDO DOS SANTOS FERREIRA

ALEXANDRE GASPARINI

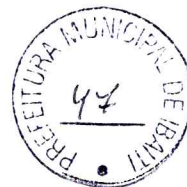


CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018 15:55 SOB Nº 20183010248.
PROTOCOLO: 183010248 DE 07/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802308231. NIRE: 41207170723.
GASPARINI & FERREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GASPARINI & FERREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 14.322.609/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

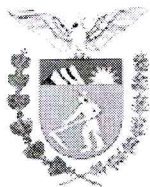
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:39 do dia 18/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2021.

Código de controle da certidão: **B1D8.C435.1636.3BC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023073168-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.322.609/0001-91**

Nome: **GASPARINI & FERREIRA - COM DE PROD ELETRONICOS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

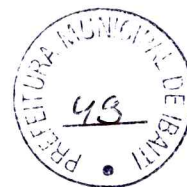
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1756862 / 2020

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

GASPARINI & FERREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ: 14.322.609/0001-91

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 01 de dezembro de 2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
7X13Yj6NA0YX

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.322.609/0001-91

Razão Social: GASPARINI E FERREIRA COM DE PROD ELETRONICOS LTDA

Endereço: AV TIRADENTES 501 LOJA 05 TERREO / JARDIM SHANGRI-LA A /
LONDRINA / PR / 86070-545

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2020 a 13/12/2020

Certificação Número: 2020111402511736003867

Informação obtida em 01/12/2020 10:20:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GASPARINI & FERREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.322.609/0001-91
Certidão nº: 31690012/2020
Expedição: 01/12/2020, às 10:21:08
Validade: 29/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GASPARINI & FERREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.322.609/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

01/12/2020

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 14322609000191

LIMPAR

Data da consulta: 01/12/2020 11:24:51

Data da última atualização: 01/12/2020 05:11:24

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado





TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 14322609000191!



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 96/2020
Processo Administrativo nº 502/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 17 de dezembro de 2020


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 96/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.322.609/0001-91

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	530	03.001.04.122.0004.2005	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	940	05.001.10.302.0017.2013	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais).

Vigência: 3 Meses.

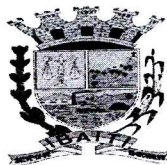
Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 17 de dezembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
ALEXANDRE GASPARINI - 005.304.959-45
Contratado



Município de Ibaiti - 2020

Mapa da Licitação

Processo dispensa 96/2020

Página:1

Data abertura: 17/12/2020 Data julgamento: 17/12/2020 Data homologação: 18/12/2020

CNPJ: 14.322.609/0001-91

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
001 RELOGIO PONTO	UN	11,00	1.450,00 *	
Lote 002 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR				
001 RELOGIO PONTO	UN	1,00	1.450,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			17.400,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

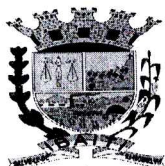


CNPJ: 14.322.609/0001-91 - GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

28/12/2020 15:12:23

Emitido por: BRUNO OTAVIO DOS SANTOS MACHADO RODRIGUES, na versão: 5526 i



Município de Ibaiti - 2020

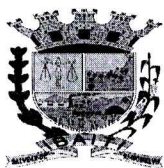
Vencedores por lote/item

Processo dispensa 96/2020



Página:1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Forneceador: 80414-3 GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS	CNPJ: 14.322.609/0001-91	Itens vendidos: 2
Item 001 11796 - RELOGIO PONTO		1.450,00
Lote 002 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR		
Forneceador: 80414-3 GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS	CNPJ: 14.322.609/0001-91	Itens vendidos: 2
Item 001 11796 - RELOGIO PONTO		1.450,00



Município de Ibaiti - 2020

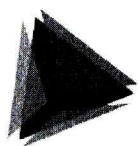
Vencedores por lote/item

Processo dispensa 96/2020



Página:1

Produto		Marca	Preço
Lote 001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Fornecedor: 60414-3 GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS		CNPJ: 14.322.608/0001-91	Itens vendidos: 2
Item 001	11796 - RELOGIO PONTO		1.450,00
Lote 002 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR			
Fornecedor: 60414-3 GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS		CNPJ: 14.322.608/0001-91	Itens vendidos: 2
Item 001	11796 - RELOGIO PONTO		1.450,00



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade*

Número edital/processo*

Descrição Resumida do Objeto*

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço -
R\$*

Data Publicação Termo ratificação

Data Abertura

Data Registro

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não



Há cota de participação para EPP/ME? Não



Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não



Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não



Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações
Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 96/2020

Processo Administrativo: nº 502/2020

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.322.609/0001-91.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-91, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais)**, ofertado pela empresa **GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.322.609/0001-91, sediada na **RUA ESPIRITO SANTO, 1153-TERREO SALA DA, 1153 - CEP: 86010510 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Londrina/PR.**

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	11796	RELOGIO PONTO Registrador eletrônico de ponto (REP) com web server embarcado, homologado pelo portaria 1.510 M.T.E, que atenda a portaria 595 e pelo inmetro homologada pelo ministério do trabalho de acordo com a portaria 1.510, sensor biométrico e de cartão de proximidade. capacidade de cadastramento de 10 dígitos por usuário, teclado incorporado alfa numérico para entrada de dados de comunicação TCE/IP	11,00	UN	1.450,00	15.950,00
TOTAL						15.950,00

Lote: 2 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR

Item	Código do produto	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	11796	RELOGIO PONTO Registrador eletrônico de ponto (REP) com web server embarcado, homologado pela portaria 1.510 M.T.E, que atenda a portaria 595 e homologado pelo inmetro homologado pelo ministério do trabalho de acordo com a portaria 1.510, sensor biométrico e de cartão de proximidade. capacidade de cadastramento de 10 digitais por usuário, teclado incorporado alfa numérico para entrada de dados de comunicação TCP/IP.	1,00	UN	1.450,00	1.450,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 17 de dezembro de 2020

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 96/2020
Processo Administrativo nº 502/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaity, 17 de dezembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHOPrefeito Municipal
Contratante**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 96/2020****Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaity.**Contratado:** GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.322.609/0001-91**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO AFIM DE VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS AGENTES PÚBLICOS..**Dotação Orçamentária:**

Despesas					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	530	03.001.04.122.0004.2005	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	940	05.001.10.302.0017.2013	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais).**Vigência:** 3 Meses.**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.**Foro:** Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 17 de dezembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHOPrefeito Municipal
Contratante**GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**ALEXANDRE GASPARINI - 005.304.959-45
Contratado